



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano X. Números 2.001 e 2.002

Macapá, 3a e 4a-feiras, 8 e 9 de abril de 1975

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA

Assembléia Geral Ordinária

Edital de Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30 de abril de 1975, às dez horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n. 1900, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, contas e demais atos administrativos da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974;

b) — Eleição de membros da Diretoria e fixação dos seus honorários;

c) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração,

d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, ficam avisados os Senhores acionistas se encontram a sua disposição, na sede da Companhia, os documentos mencionados no art. 99, do Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

Macapá, 03 de abril de 1975.

José Marcos Bezerra Cavalcanti  
Diretor Presidente

### 7.º Ofício de Notas

Tabellião

Bel. Edgard Costa Filho

Certifico que revendo em meu Poder e Cartório o Livro e Folhas abaixo mencionados, acha-se lavrado e assinado o Instrumento do Teor seguinte: —

CERTIDÃO

Livro 2102 — Folhas 34 — 08/11/1974

Escritura de alteração do contrato social da Mineração Itaíba Ltda., e de sua transformação em Sociedade Anônima, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e quatro, - aos oito dias do mês de novembro, nesta

cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em meu Cartório e perante mim Tabellião Edgard Costa Filho, compareceram, partes entre si justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1) — Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, com sede nesta cidade na Av. Graça Aranha, 26, 16.º andar, inscrita no CGC sob o n.º 33.193.939/0001, neste ato representada por seus Diretores Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, que também se assina, Francisco de Paula da Costa Carvalho e Oswaldo Luiz Senra Pessoa; 2) Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CABEMI, com sede nesta cidade na Avenida Graças Aranha, 26, 19.º andar, inscrita no CGC sob o n.º 33.490.695/0001, neste ato representada por seus Diretores Arnaldo Walter Blank e Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho; 3) — Arnaldo Walter Blank, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Visconde de Albuquerque, 360, apartamento 201, inscrito no CPF sob o n.º 000.571.937, portador da carteira de identidade n.º 2.372.770, expedida pelo Instituto Félix Pacheco; 4) Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Vieira Souto, 376, apartamento 401, portador da carteira de identidade n.º 2026, expedida pela OAB, seção do Estado da Guanabara, inscrito no CPF sob o n.º 002.949.777; 5) — Oswaldo Luiz Senra Pessoa, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Epitácio Pessoa, n.º 2214, apartamento 1003, portador da carteira de identidade n.º 14278, D-5.ª-Região/GB, expedida pelo CREA, inscrito no CPF sob o número 009.802.857; 6) — Roberto de Miranda Cortes, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Atlântica, 2112, apartamento 603, portador da carteira de identidade n.º 516.035, expedido pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF sob o n.º 004.085.657; 7) — João Sérgio Marinho Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Joaquim Campos Porto, 76, portador da carteira de identidade n.º 5471, expedida pela OAB, seção do Estado da Guanabara, inscrito no CPF sob o n.º 003.549.377; 8) — Celso Vidal Gomes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Sá Ferreira, n.º 96, apartamento 802, portador da Carteira de Identidade n.º 3120, expedida pela OAB seção do Estado da Guanabara, inscrito no CPF sob o número 001.000.307; 9) — Sérgio Luiz de Menezes Majella brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Hilário de Gouveia, 103, 10.º andar, portador da carteira de identidade n.º 11.534, expedida pela OAB seção do Estado da Guanabara, inscrito no CPF sob o n.º 001.171.457; — os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabellião e pelas duas testemunhas no final nomeadas e assinadas, estas minhas conhecidas do que dou fé, bem como que da presente será enviada nota ao Registro de Distribuição na forma da lei. — E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: Primeiro — que os três primeiros nomeados são os únicos sócios da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mineração Itaíba Ltda., com sede em Macapá, Território Federal do Amapá, na Av. Iracema Carvão Nunes, n.º 196, inscrita no CGC sob o n.º 05.963.830/0001, autorizada a funcionar como empresa de mineração pelo Alvará n.º 814, de 15 de setembro de 1972, do Ministro das Minas e Energia, cujo contrato social se acha arquivado na Junta Comercial do Território Federal do Amapá, sob o n.º 1604, em 14 de agosto de 1972; Segunda — que, o segundo e terceiro outorgantes e reciprocamente outorgados decidem se retirar da sociedade, e, sendo possuidores, respectivamente de 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas e de leo (cem) quotas, inteiramente rea-

As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 25,00
Semestral . . . . .	12,50
Trimestral . . . . .	6,25
Número aviso . . . . .	0,30

\*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jorais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas exigirão as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

lizadas de capital social da Mineração Itaiba Ltda. do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cedem e transferem, por esta e na melhor forma de direito, todas as suas quotas à primeira outorgante e reciprocamente outorgada pelo preço correspondente ao valor nominal das mesmas, que neste ato recebem da referida cessionária, pelo que lhes dão a mais plena, geral e irrevogável quitação. — Terceira — que, ainda, por esta e na melhor forma de direito, a primeira outorgante reciprocamente outorgada, possuidora de 10.000 (dez mil) quotas, inteiramente realizadas, do capital social da Mineração Itaiba Ltda., do valor nominal de 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, cede e transfere ao quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono outorgantes e reciprocamente outorgados 1 (uma) quota para cada, pelo preço correspondente ao valor nominal das mesmas, que neste ato recebe dos referidos cessionários, pelo que lhes dá a mais plena, geral e irrevogável quitação; Quarta — que, em decorrência das cessões de quotas, ora realizadas, o «caput» da cláusula quarta do contrato social da Mineração Itaiba Ltda., passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos e demais cláusulas: — «Quarta — Capital Social — O capital social é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, estando totalmente integralizado e distribuído da seguinte forma: Indústria e Comércio de Minérios S/A — ICOMI — 9.994 (nove mil novecentas e noventa e quatro) quotas, Cr\$ 9.994,00 (nove mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros) — Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, 1 (uma) quota, Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) — Oswaldo Luiz Senra Pessoa — 1 (uma) quota, Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) — Roberto de Miranda Cortes — 1 (uma) quota, Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) — João Sérgio Marinho Nunes 1 (uma) quota, Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) — Celso Vidal Gomes — 1 (uma) quota, Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) — Sérgio Luiz de Menezes Majella — 1 (uma) quota, Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro); Quinto — que, com o objetivo de ampliar a desenvolver os negócios sociais, o primeiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem transformar, como transformam, a Mineração Itaiba Ltda., em sociedade anônima de capital autorizado, sob a denominação de Mineração Itaiba S.A., que terá sede na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, com objeto social ligeiramente modificado, o capital social autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e o capital social subscrito no montante de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiro); Sexto — que cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos no item Quinto supra recebe no capital da sociedade anônima um número de ações igual ao número de quotas que possuía na sociedade ora transformada a saber: Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI, 9.994 (nove mil novecentos e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas, totalmente integralizadas; Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, 1 (uma) ação ordinária nominativa, totalmente

integralizada; Oswaldo Luiz Senra Pessoa, 1 (uma) ação ordinária nominativa, totalmente integralizada; Roberto de Miranda Cortes, 1 (uma) ação ordinária nominativa, totalmente integralizada; João Sérgio Marinho Nunes, 1 (uma) ação ordinária nominativa, totalmente integralizada; Celso Vidal Gomes, 1 (uma) ação ordinária nominativa, totalmente integralizada; Sérgio Luiz de Menezes Majella, 1 (uma) ação ordinária nominativa, totalmente integralizada; Sétima — que a sociedade anônima Mineração Itaiba S.A.; na qual é transformada a Mineração Itaiba Ltda., reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelo estatuto social adiante transcrito, expressamente aceito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos no item Cinco supra, do seguinte teor: Mineração Itaiba S.A., - Estatutos - Capítulo I - Denominação, sede, objeto e duração — Art. 1 - Mineração Itaiba S.A., reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos artigos 45 a 48 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 e disposições legais que lhe forem aplicáveis. - Art. 2º - A Sociedade terá sede na Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, podendo, por deliberação da Diretoria, criar ou extinguir filiais, sucursais, e agências, no país ou no exterior. — Art. 3º - A Sociedade terá por objeto o comércio e a indústria de minérios em quaisquer de suas modalidades, inclusive pesquisa, lavra, beneficiamento, transporte, embarque, comercialização e exportação. Também poderá criar ou participar de empreendimentos industriais e comerciais, bem como prestar-lhes assistência técnica e administrativa. — Art. 4º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado. — Capítulo II — Capital Social e Ações — Art. 5º - A Sociedade poderá emitir até 10.000.000 (dez milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, correspondendo ao capital social autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) — Parágrafo primeiro — As ações serão sempre ordinárias e nominativas. — Parágrafo segundo — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo terceiro — No mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social serão sempre e obrigatoriamente de propriedade de brasileiros, pessoas físicas ou jurídicas, e a Sociedade não reconhecerá quaisquer transferências de ações de cuja efetivação decorra infringência da condição aqui estabelecida. — Parágrafo quarto — As ações serão sempre assinadas por dois diretores, podendo a Sociedade emitir títulos múltiplos. Art. 6º O acionista que desejar vender ou transferir ações a terceiros terá de, previamente, oferecer tais ações, pelo mesmo preço e condições de pagamento aos outros acionistas, através de carta registrada, indicando o nome de comprador potencial, o preço e as condições de pagamento. Decorridos 90 (noventa) dias sem que qualquer dos acionistas tenha manifestado, expressamente, sua preferência, as ações poderão ser transferidas nas mesmas condições da proposta, devendo a venda ser efetuada dentro do período subsequente de sessenta dias. — Parágrafo Único — As disposições deste artigo não se aplicarão no caso de venda ou transferências de ações a pessoas ou empresa que Controle o capital social do cedente, seja subsidiária do cedente ou participante do mesmo grupo a que o cedente pertença. —



Art. 7º — Até o limite do número global de ações do capital autorizado e independentemente de qualquer modificação dos Estatutos, a Sociedade poderá emitir e colocar ações de seu capital, por deliberação da Diretoria, após ter sido consultado o Conselho Fiscal. Art. 8º — Compete à Diretoria estabelecer as condições de emissão, colocação, subscrição e pagamento das ações. — Parágrafo Primeiro — Para a subscrição das ações deverá ser observado o limite mínimo de integralização inicial determinado pelo Conselho Monetário Nacional, o qual poderá ser recebido pela Sociedade, independentemente de depósito em banco. — Parágrafo Segundo — O prazo de integralização das ações não deverá exceder a um ano. — Parágrafo terceiro — Independente de prévia aprovação da Assembléa Geral a emissão de ações para integralização em bens ou direitos, cabendo à diretoria decidir sobre a matéria. Art. 9º — No caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência para a subscrição deste aumento de capital na proporção do número de ações que possuem. — Capítulo III — Administração — Art. 10 — A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria. — Art. 11 — A Diretoria será constituída de um diretor — presidente e cinco (5) diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária. — A maioria dos membros da Diretoria será constituída de brasileiro, assegurados a estes poderes predominantes. — Parágrafo primeiro — O mandato dos Diretores será de um ano, podendo haver reeleição e será prorrogado automaticamente até a eleição e posse de seus substitutos. — Parágrafo segundo — A gestão de cada um dos Diretores será garantida com a caução de cem (100) ações da Sociedade, prestadas por ele próprio ou por terceiros; essa caução só será levantada depois de haver o diretor deixado o cargo e de serem aprovadas as últimas contas por ele apresentadas. — Parágrafo terceiro — A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior, sendo dispensada tal formalidade em caso de reeleição. — Art. 12 — A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, podendo, inclusive, contrair empréstimos, dar cauções, avais e fianças, adquirir, alienar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar os bens da Sociedade. Art. 13 — Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Sociedade, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações, tomadas pela Assembléa Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. — Parágrafo primeiro — A Sociedade só poderá assumir obrigações mediante a assinatura conjunta de seu Diretor Presidente e um dos seus Diretores ou mediante assinatura conjunta de um Diretor e procurador ou de dois procuradores. A Sociedade somente constituirá procuradores mediante a assinatura conjunta de seu Diretor-Presidente e um dos seus Diretores. — Parágrafo segundo — A Sociedade será representada nas Assembléas Gerais ou em qualquer ato de outras companhias das quais ela participe, por seu Diretor-Presidente. Parágrafo terceiro — A representação da Sociedade em juízo para o recebimento de citação ou notificação, prestação de depoimento pessoal ou atos análogos será desempenhado pelo Diretor que, para tal fim, for designado pela Diretoria. — Parágrafo quarto — Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor e, mediante sua assinatura isolada, assumir obrigações, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria. — Parágrafo quinto — No caso de vagar um dos cargos de Diretoria, será o mesmo preenchido pelo Diretor que, para esse fim, for designado pelo Diretor-Presidente até a posse do substituto eleito pela Assembléa Geral Ordinária. — Vagando o cargo de Diretor-Presidente, será imediatamente convocada uma Assembléa Geral, para a eleição do novo Diretor-Presidente que ocupará o cargo até a realização da Assembléa Geral Ordinária seguinte. — Art. 14 — Competirá ao Diretor-Presidente: a) — presidir as reuniões da Diretoria; b) organizar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Sociedade; c) — preparar o relatório anual das atividades da Sociedade para apresentação à Assembléa Geral Ordinária, depois de aprovado em reunião da Diretoria; d) — coordenar as relações entre as companhias associadas a fim de promover a realização dos interesses comuns. — Parágrafo Único — As funções dos outros Diretores ser-lhes-ão atribuídas por deliberação da Diretoria. Art. 15 — No caso de falta ou impedimento eventual, os Diretores serão substituídos de acordo com o que for deliberado pelo Diretor-Presidente. — Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor que, para esse fim for por ele próprio designado. — Art. 16 — A Assembléa Geral Ordinária fixará, anualmente, os honorá-

rios da Diretoria, ou estabelecerá a forma para a sua fixação. Art. 17 — A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede social ou no local indicado na convocação. Parágrafo primeiro — As reuniões da Diretoria serão convocadas, por escrito, pelo Diretor-Presidente ou por quaisquer dos outros Diretores, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se os Diretores convocados renunciarem a esse prazo. Parágrafo segundo — As deliberações da Diretoria serão tomadas, por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do direito de votar, o direito de voto de desempate. — Essas deliberações deverão ser obrigatoriamente consignadas no livro próprio. — Capítulo IV — Assembléa Geral — Art. 18 — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. — Parágrafo primeiro — A Assembléa Geral, convocada nos termos da lei, será presidida pelo Diretor-Presidente que designará dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. — No caso de ausência do Diretor-Presidente, os acionistas elegerão o Presidente da Assembléa. — Parágrafo segundo — Os acionistas poderão fazer-se representar por procuração, na Assembléa Geral, por outros acionistas, mediante mandato específico, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade. — Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 19 — O Conselho Fiscal da Sociedade, com as funções fixadas em lei, compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não eleitos anualmente pela Assembléa Geral. — Parágrafo Único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. — Capítulo VI — Exercício Social — Art. 20 — O exercício social terminará no dia 31 de março de cada ano e nesta data será levantado o Balanço, com observância das prescrições legais. — Dos lucros líquidos apurados deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. — O saldo existente será aplicado, conforme deliberação da Assembléa Geral, tendo em vista proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. — Art. 21 — O Balanço e o relatório anual da Diretoria serão submetidos a exame e parecer de auditórios independentes. — Capítulo VII — Liquidação — Art. 22 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléa Geral. Parágrafo Único — Compete à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. Capítulo VIII — Disposições finais. Art. 23 — No mínimo, 2/3 (dois terços) dos empregados da Sociedade serão brasileiros. Oitavo — que a Sociedade mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da Sociedade transformada. Nono — que elegiam para a Diretoria, com mandato até a realização da primeira Assembléa Geral Ordinária da Sociedade: para Diretor-Presidente, Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho e para Diretores Oswaldo Luiz Senra Pessoa, Roberto de Miranda Cortes, João Sérgio Marinho Nunes, Celso Vidal Gomes e Sérgio Luiz de Menezes Majella, todos acima qualificados, ficando os mesmo desde logo empossados, sem prejuízo da caução a que estão sujeitos, sendo fixados em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais os honorários de cada Diretor. Décimo — que elegiam para membros do Conselho Fiscal, também com mandato até a realização da primeira Assembléa Geral Ordinária, como membros efetivos, Hélio Limoeiro, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Guilherme Marconi, n.º 66, apartamento 205-S, portador da carteira de identidade n.º 2.065.912, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF sob o n.º 008.555.377; Alvaro Moraes, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Voluntários da Pátria, n.º 61, apartamento 804, portador da carteira de identidade n.º 2043, expedida pelo Conselho Regional de Economistas Profissionais, inscrito no CPF sob o n.º 009.171.417 e Aníbal Moreira dos Santos, português, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paissandu número 209, apartamento 1004, portador da carteira de identidade número 1.031.252, expedida pelo SRE/GB, inscrito no CPF sob o número 011.594.567 e, como membros suplentes, Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Barão de Icarai, 44, apartamento 11, portador da carteira de identidade n.º 17.907, expedida pela OAB-GB, inscrito no CPF sob o número 031.405.127; Francisco Caruso, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Barata Ribeiro n.º 302, apartamento 905, portador da carteira de identidade número 10.335, expedida pela OAB, seção do Estado da Guanabara, inscrito no CPF sob o número 004.282.377, e, José Geraldo

Barroso, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nascimento Silva, 133, apartamento 202, portador da carteira de identidade número IG-224733, expedida pelo Ministério do Exército, inscrito no CPF sob o número 009.606.757, fixando-se em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais e remuneração de cada um dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício. — Finalmente pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que aceitam a presente como está redigida. — E de como assim o disseram do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar por meu substituto Danilo Canalini, outorgaram aceitaram e assinam, depois de lhes ser lido e às testemunhas José Iale Ferreira e Fernando Carlos Dionísio Gaspar; em tempo declara Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, que também se assina Francisco de Paula da Costa Carvalho; perante mim: Edgar Costa Filho, Tabelião que o subscrevo. — (As) Francisco de Paula da Costa Carvalho. — Oswaldo Luiz Senra Pessoa. — Arnaldo Walter Blank. — Francisco de Paula da Costa Carvalho. — Arnaldo Walter Blank. — Francisco de Paula da Costa Carvalho. — Oswaldo Luiz Senra Pessoa. Roberto da Miranda Cortes. João Sérgio Marinho Nunes. — Celso Vidal Gomes. — Sérgio Luiz de Menezes Majella. — Test. José Iale Ferreira. — Fernando Carlos Dionísio Gaspar. — Extraída por certidão hoje, vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, Dionísio Constantino de Souza, escrevente auxiliar datilografiei. — E eu, Danilo Canalini subscrevo e assino.

### Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Este(s) Escritura de Transformação de Ltda. em S.A. em 03 vias foi(ram) apresentado(s) no dia 02 de abril de 1975 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 03 de abril de 1975 contendo 07 folhas de nº 01 a 07 que vão por mim rubricadas com o apelido OLF de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento nº. 0637 e para constar eu Ostiano Leite Filho primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Território F. Amapá, Macapá, 03 de abril de 1975.

Benjamin Almeida Soares  
Secretário Geral  
CPF — 003896762

### CARTÓRIO JUCÁ

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado nesta data neste cartório. O referido é verdade e dou fé.

Macapá-Ap, 04 de 04 de 1975.

Em texto da verdade

Francisco Torquato de Araújo  
Escrevente Juramentado  
no impedimento do Tabelião e Oficial

### Indústria Mobiliária D'Arc S.A. — IMDASA

Assembléia Geral Ordinária

Edital de Convocação

Pelo presente Edital de Convocação, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária dia 12 de abril de 1975, às 10:00 (dez) horas, na sede da sociedade sita à Av. Mendonça Furtado, 1786, nesta cidade de Macapá, para deliberarem sobre o que segue:

- Aprovação das Contas da Diretoria.
- Apreciação e Parecer do Conselho Fiscal.
- Balanço Geral e Contas de Resultado.
- Eleição do Conselho Fiscal.
- E o que ocorrer.

Macapá(AP), 7 de abril de 1975.

Luiz Carlos Muricy  
Diretor Presidente

### Território Federal do Amapá 2.º Circunscrição Judiciária Comarca de Mazagão

Edital de Transferência de Praça

O Doutor Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário com jurisdição plena à Comarca de Mazagão, Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital com o prazo de 30 dias virem, que o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, trará público pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer sobre a avaliação, no dia cinco (5) de maio próximo vindouro, às 10:00 horas, à porta do edifício do Forum, desta cidade, os bens penhorados a Elson Ferreira, no Executivo que por este Juízo lhe move Bruynzeel Madeiras S. A. — BRUMASA, a saber: uma embarcação construída de madeira de lei, denominada «Wanda», com onze (11) metros de comprimento, dois (2) metros e quinze (15) centímetros de largura e oitenta e cinco (85) centímetros de pontal, com um (1) metro tipo P-2c, equipada com motor MWM de 13,5 HP, den.º 112906.13B, com duas mil e duzentas (2.200) R.F.M. de um (1) cilindro tipo B-222-1, acionado a manivela e em perfeitas condições de funcionamento, bens esses avaliados em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) e que se acham em poder e guarda do depositário Elson Ferreira, em sua residência, no rio Ajuruxi, neste município e comarca. A praça em apreço está sendo transferida do dia vinte e sete (27) de março recém-findo para o dia cinco (5) de maio vindouro.

E para chegue a notícia de todos que o queiram arrematar, se passou o presente que será publicado e fixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Mazagão, aos 5 dias do mês de abril de 1975. Eu, Paulino de Carvalho Rola, escrivão, datilografiei e subscrevo.

Rubens Baptista de Oliveira  
Juiz T. c/jurisdição plena

### Estatuto da Associação «Império de Samba Em Cima da Hora»

(Continuação do número anterior)

Art. 42.º — Compete ao Presidente da Diretoria:

- dar por abertas as sessões da Diretoria e dirigi-las;
- convocar as sessões extraordinárias quando achar conveniente;
- assinar as atas das sessões, depois de aprovadas, com os demais diretores;
- abrir, encerrar e rubricar livros e talões de cobranças, despachar os expedientes e examinar as escrituras da Associação;
- manter a ordem nas sessões, suspende-las ou adiá-las quando necessário for;
- transferir a presidência a seu substituto todas as vezes que tiver de tomar parte em discussões;
- representar a Associação em juízo ou em assuntos caravaleiros ou fazer por procurador idôneo;
- apresentar trimestralmente à Assembléia Geral o relatório e balanço da Diretoria;
- chamar a ordem o associado inconveniente e, quando pela terceira vez o tenha feito sem resultado, intimá-lo a deixar o recinto;
- desempatar as votações;
- providenciar sobre os casos urgentes, principalmente os concernentes aos materiais de Batucada, dando ciência aos demais diretores;
- assinar os cheques ou guias de depósitos bancários juntamente com o Tesoureiro e Presidente da Assembléia Geral, e autorizar as despesas a serem efetuadas.

(Continua no próximo número)